

## **LEI N° 707/12, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, art. 68 e §§ do Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2013/2016, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a no máximo 60% (sessenta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais.

Art. 4º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Ao Secretário Municipal será devido o recebimento do adicional de férias, cujo valor representará um terço do subsídio mensal.

§ 2º - Aos agentes políticos de que trata esta lei, será devido o recebimento do décimo terceiro salário, correspondente ao valor do subsídio mensal.



§ 3º - A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio, ficando ressalvados todos os limites legais e constitucionais.

Parágrafo Único. No primeiro ano da legislatura 2013 a 2016, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS-GO, aos 09 dias do mês de Agosto de 2012.

---

PAULO MARTINS DE DEUS  
Prefeito Municipal